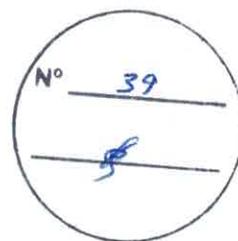




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 93 /2019



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E VIVA COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro VIVA COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI ME, localizada na Rua 7, nº 72, Bairro Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.733.959/0001-88, representada por Rogerio de Jesus Carvalho, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através da Banda Douglas Gavião, no dia 19 de maio de 2019, quando da comemoração da "FESTA DE NOSSA SENHORA DE FATIMA NO POVOADO POROROCA", no município de Japoatã/SE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), por 02:00hs(01:00 a 03:00hs) de duração de show.

O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil após apresentação, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2047 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

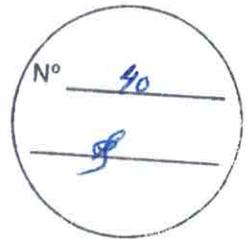
A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 17 de maio de 2019.

*João Wagner O. Jr.*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE  
*Roberto de Jesus Cordeiro*  
VIVA COMUNICACAO E PRODUÇÕES EIRELI ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *J. C. Silva* CPF 01.057.935-71  
*R. H. S. Santos* CPF 044.073.135-60